



Folha n.º	07	de proe.
n.º	173	de 1999
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Pela presente, busca-se instituir benefício destinado a propiciar aos servidores municipais condições para que possam se alimentar no período de trabalho.

Por essa razão, está o benefício restrito àqueles que estão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pois apenas estes trabalham 8 (oito) horas diárias, com o intervalo de uma hora para se alimentarem. Por igual motivo, só é atribuível ao servidor em efetivo exercício, uma vez que destina-se à sua alimentação.

Nessa condição, inserem-se também os servidores que acumulam, lícitamente, na Administração Municipal, dois cargos com jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, totalizando também 40 (quarenta) horas, os servidores titulares de cargo em comissão de idêntica jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e os servidores incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, de que trata a Lei n° 8.215, de 7 de março de 1975.

ATM



Folha n.º	08	de proc.
n.º	173	de 19299
<i>[Signature]</i>		

Como exceção à regra, estende-se o mesmo auxílio aos professores, ainda que em jornada de trabalho inferior à prevista, em razão da valorização desses profissionais que, historicamente, têm recebido tratamento diferenciado.

Todavia, em ambos os casos, e à vista do fundamento fático, o auxílio será suspenso quando o servidor for afastado a qualquer título, licenciado ou, mesmo, quando se ausentar ao serviço, ainda que as respectivas faltas sejam abonadas ou justificadas. Da mesma forma, estão excluídos os servidores que prestam serviços em unidades que possuam estrutura destinada ao fornecimento de refeições gratuitas a esses servidores.

Por cautela, embora se estabeleça que o auxílio não detém natureza salarial ou remuneratória, fixam-se critérios impeditivos de interpretação que possam permitir eventuais reclamações salariais.

Ademais, dada a sua natureza, sempre que, por qualquer motivo, o auxílio for indevidamente creditado, será descontado da remuneração do servidor, com atualização monetária e de uma só vez, com a conseqüente responsabilização do servidor que apontou indevidamente a frequência.

Por derradeiro, cumpre registrar que a previsão de definição do valor por decreto visa permitir maior flexibilidade ao Executivo, segundo critérios próprios de revisão, sem que isto possa significar qualquer vinculação à revisão de remuneração.

[Signature]



Folha n.º	09	de pres.º	3
n.º	173	de 1999	

Adelina Cicone

Justifica-se a presente medida em razão das dificuldades encontradas para aquisição, administração e concessão dos documentos-refeição, adquiridos para atender o Sistema de Refeição-convênio e Auxílio-refeição, previstos nos Decretos n° 33.887, de 14 de dezembro de 1993, e n° 37.068, de 18 de setembro de 1997.

Além de evitar o risco de furto dos documentos, eliminar-se-ão as dificuldades de contratação de empresas gerenciadoras, bem assim o pagamento de taxas cobradas pelas fornecedoras, acarretando, pois, real economia para os cofres municipais.

Pelo relevante caráter social de que se reveste a medida, aguarda-se sua breve aprovação por essa Colenda Casa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs

Atk